



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
DESPACHO

Com fulcro no Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, onde apresenta o seguinte:

“Art. 6º - Para os fins desta lei, considera-se:

XIII – Imprensa oficial – veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis.”

A Lei Orgânica deste Município estabelece a Imprensa Oficial de divulgação local ou regional, em seu Art. 103 (cópia da Lei em anexo), *in verbis*:

Art. 103 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá se dar de forma resumida.

A Lei nº 1.336, de 09 de Setembro de 2016, em anexo, institui o Diário Oficial do Município de Nova Andradina como instrumento oficial de publicação de leis, atos normativos, processuais e administrativos deste Município.

Portanto, esta Câmara e este Município estão de acordo com as exigências legais da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 24 de Fevereiro de 2017.

Marcos Roberto Matos
Pregoeiro